



COMUNICADO Nº 3 /2016 – LICIT/PRE



Ref. Proc.: 50840.000487/2015-00

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – RDC 005/2015

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria de Engenharia para análise de Estudos nos Procedimentos de Manifestação de Interesse em Concessões Rodoviárias.

DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: CONSÓRCIO SISCON/PRODEC

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/ SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA LTDA

1. O Diretor Presidente – EPL, no exercício de suas atribuições, bem como:
 - a. O Artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93;
 - b. As razões e contrarrazões de recurso protocolados de forma tempestiva;
 - c. O julgamento de recurso realizado pela Comissão Especial de Licitação;
 - d. Confrontando toda a documentação de habilitação com as exigências descritas no instrumento convocatório do RDC nº 05/2015 e legislação vigente que rege a matéria;

DECIDE,

2. Pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSÓRCIO SISCON/PRODEC, mantendo-se por seus próprios fundamentos, o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do Processo nº 50840.000487/2015-00, cujos apontamentos técnicos foram ratificados via Memorando nº 47/2016-GEINF/DPL, e que decidiu pela habilitação da Empresa SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.280.480/0001-62.
3. Restituam-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências pertinentes.
4. Publique-se o resultado do RDC nº 05/2015.

Brasília, 4 de março de 2016.


DANIEL SIGELMANN
Diretor Presidente